



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 13984/000.272/92-07

AAP

Sessão de 09 de novembro de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.904

Recurso nº: 106.459 - IRPJ - EXS: DE 1988 a 1990

Recorrente: NELSON ANTONIO PUERARI (FIRMA INDIVIDUAL)

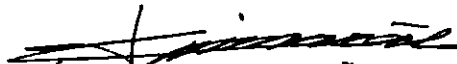
Recorrida: DRF EM JOAÇABA - SC

VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DA TRD COMO JUROS DE MORA - Por força do disposto no art. 101 do CTN e no parágrafo 4º do Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a Taxa Referencial Diária - TRD só poderia ser cobrada, como juros de mora, a partir do mês de agosto de 1991, quando entrou em vigor a Lei nº .. 8.218. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NELSON ANTONIO PUERARI (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência da TRD no período de 04/02/91 a 29/08/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de novembro de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE e RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZEN

SESSÃO DE: 08 JUN 1995

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (Suplente convocada). Ausente justificadamente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ e ausente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13984/000.272/92-07

RECURSO Nº: 106.459

ACORDÃO Nº: 106-06.904

RECORRENTE: NELSON ANTONIO PUERARI (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

NELSON ANTONIO PUERARI, Firma Individual, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.734.252/0001-09, domiciliada à Rodovia BR 116, Km 139, Santa Cecília - SC, recorre a este colegiado da Decisão nº 402/93, exarada pelo Delegado da Receita Federal em JOAÇABA, em 15/07/93 (fls. 469 a 470).

A decisão recorrida está assim ementada:

"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA"

- LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Tendo a contribuinte se conformado com a exigência objeto do lançamento, exceto no que diz respeito ao encargo calculado com base na evolução da TRD-acumulada, ao solicitar, inclusive, seu parcelamento que se constitui em confissão irretratável de dívida, reputa-se consolidado o crédito tributário respectivo.

- NORMAS DIVERSAS.

Constituindo-se a TRD - Taxa Referencial Diária não em índice de atualização da moeda ou de correção monetária, mas em "fator de composição de juros flutuantes de mercado", é cer-

Acórdão nº 106-06.904

ta sua aplicação a partir de fevereiro de 1991 como juros de mora, na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 8.177/91, na redação do artigo 30 da Lei nº 8.218/91."

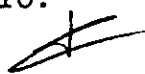
Desde já percebe-se que o Sujeito Passivo abdicou de parte do litígio, dado o pedido de cancelamento parcial da Impugnação (fls. 453). Manteve, contudo, queixa contra a utilização da Taxa Refencial Diária - TRD nos cálculos de apuração do montante atualizado do débito fiscal.

Em seu recurso, o Sujeito Passivo expõe sua inconformidade (fls. 481 e 482) o requer, também, que as razões contidas na peça impugnatória (item 6 - fls. 39 a 42) sejam apreciadas como se fossem parte integrante da peça recursal.

Para que a Câmara tome completo conhecimento das razões do recorrente, leio-as, na íntegra, em sessão.

- Leitura do teor das fls. 39 a 42 e 481 a 482.

É o relatório.



Acórdão nº 106-06.904

V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, Relator:

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

A matéria em discussão cinge-se à utilização da TRD na forma aplicada pelo fisco na autuação de fls. 15 a 25. Trata de matéria amplamente discutida no âmbito do Primeiro Conselho de Contribuintes e que teve, em outubro de 1994, na Câmara Superior de Recursos Fiscais, decisão unânime quanto a sua inaplicabilidade, como juros de mora, antes da vigência da Lei nº 8.218/91.

Referida decisão (Acórdão nº CSRF/01-1.733) está assim ementada:

"VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DA TRD COMO JUROS DE MORA - Por força do disposto no artigo 101 do CTN e no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a Taxa Referencial Diária - TRD só poderia ser cobrada como juros de Mora, a partir do mês de agosto de 1991, quando entrou em vigor a Lei nº 8.218."

Ao entendimento expresso no referido Acórdão me alinho, pelo que voto no sentido de DAR Provimento parcial ao recurso interposto, para excluir da exigência a incidência da TRD, como juros de mora, no período de 4 de fev./91 a 29/Ago./91.

Brasília-DF, em 09 de novembro de 1994.



JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - RELATOR